

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro. Reuniram-se os Senhores Vereadores para a 20ª Sessão Extraordinária do 1º período. Procedida à chamada nominal responderam presentes os seguintes Vereadores: Vicente Cicarino Rocha – Presidente; Luiz Antonio Vieira Coelho (Toni) – Vice-Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus (Beto da Reta) – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro (Kifer). Deixando de comparecer os seguintes Verºs: Jorge Luis da Silva Rocha, Lenilson Paes Rangel; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Márcio Alfredo de Souza Pinto e Silas Cabral. Havendo nº legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidando o Verº Nisan César para proceder a leitura dos documentos constantes de pauta. **Parecer de Viação e Obras Públicas – Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Verº Nisan César dos Reis Santos. **Ementa:** Institui serviço e coleta de pequenas cargas, mediante utilização de motocicletas, no Município de Itaguaí e dá outras providências. **Relator Verº** Luis Roberto de Jesus. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 18 de abril de 2011. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1º discussão. Em, 19/04/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Viação e Obras Públicas – Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Verº Nisan César dos Reis Santos. **Ementa:** Altera a Lei nº 2.246, Promulgada em 04/06/02 e suas alterações, através das Leis 2.569 de 23/05/06 e Lei 2.577 de 22/08/06, que autoriza o Poder Executivo a criar e regulamentar o serviço de transporte de passageiros do tipo moto-táxi, no Município, e dá outras providências. Relator Verº Beto da Reta. A Comissão de Viação e Obras Públicas, após analisar a matéria em epígrafe, nada tem a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1º discussão. Em, 19/04/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Educação- Assunto:** Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Luiz Antonio Vieira Coelho e Vicente Cicarino Rocha. **Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder transporte aos servidores da Educação do Município de Itaguaí, e dá outras providências. **Relator** Verº Nisan. A Comissão de educação, após analisar a matéria em epígrafe, nada tem a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1º discussão. Em, 19/04/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Defesa do**

Consumidor - **Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Verº Nisan César dos Reis Santos. **Ementa:** Altera o art. 2º da lei nº 2.802/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e colocação de divisórias nos caixas com procedimentos anti-saidinha de Banco. **Relator Verº** Beto da Reta. A Comissão de Defesa do consumidor, após verificar todos os aspectos referentes à matéria em epígrafe, nada tem a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões. **Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1º discussão. Em, 19/04/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Única da Emenda Substitutiva** – Projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 10 da Lei nº 2.741/2008. Emenda Substitutiva que se faz: **Art. 1º** - Fica alterado o Projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que trata da alteração do art.10, da Lei nº 2.741 de 22 de dezembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 10** - Independente da inclusão no REGFIS, o Poder Executivo irá remir os débitos de IPTU, cujo principal atualizado seja de valor igual ou inferior a R\$400,00(quatrocentos reais), desde que o contribuinte seja proprietário de um único imóvel, devendo, para isso, o Município consultar a sua base de dados. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Autoria do Vereador Luis Roberto de Jesus. . É o Parecer. Sala das Comissões. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em discussão única. Em, 19/04/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Eu Kátia que a redigi e a digitei.